

LEI Nº 3.945, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

(AUTORIA DOS VEREADORES EZEQUIEL DAMASCENO – KIEL E HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO)

“Instituí no âmbito do Município da Estância Turística de Salto a “Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Trânsito Seguro”, e dá outras providências.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município da Estância Turística de Salto a “**Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Trânsito Seguro**”, a ser realizada anualmente, no mês de Setembro, entre os dias 18 e 25, coincidindo com as comemorações da Semana Nacional de Trânsito (SNT), conforme disposto no art. 326 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Incentivo ao Trânsito Seguro:

- I – Estimular as atividades de promoção e apoio ao trânsito seguro;
- II – Sensibilizar e desenvolver a consciência sobre a importância de respeitar as normas de trânsito;
- III – Estimular a realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos, ferramentas digitais e outras formas de publicidade, no sentido de construir valores e comportamentos que impactam na vida das pessoas, como a paciência, solidariedade, tolerância e respeito, de forma a melhorar a convivência das pessoas no trânsito;
- IV – Estimular atividades recreativas junto às entidades, associações, escolas, universidades e hospitais, no sentido de conhecer, ainda que minimamente, a sinalização de trânsito e suas interpretações.

LUIZ GUSTAVO MILHARINI
Assistente Legislativo de Administração
Câmara da Estância Turística de Salto

Hei

CÂMERA EST. TURÍSTICA SALTO - 14-06-2022 - 15:55-002804-1/2

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados, poderão afixar cartazes, faixas ou qualquer outro meio de divulgação que informe e incentive a segurança no trânsito.

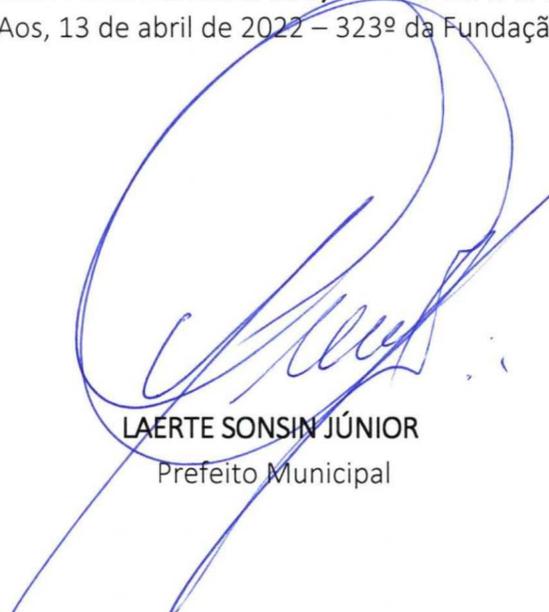
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos, 13 de abril de 2022 – 323º da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.